

ITEM 1 – REVIFRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

Belém, 05 de novembro de 2008.

HOMOLOGO: JOSÉ FERREIRA SALES

Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 038/2008-FISP.

Modalidade de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 71300/2008-11/00- Centro de Obtenção da Marinha do Rio de Janeiro , conforme Pregão SRP nº 061/2008.

Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública-FISP, CNPJ nº 05.054.952/0001-01 e a empresa MMC Automotores do Brasil Ltda, CNPJ nº 54.305.743/0011-70.

Objeto: Aquisição de 10 (dez) veículos tipo camionete Pick-Up, para uso nas atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado

Vigência: 05/11/2008 a 05/03/2009

Valor: R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais).

Dotação Orçamentária: PTRES 662589, Natureza 449052

Fonte de Recurso: 0261

Foro: Belém-Pará.

Data da Assinatura: 05/11/2008

Ordenador Responsável: Geraldo José de Araújo

Endereço do Contratado: Distrito Minero-Industrial de Catalão - DIMIC/GO, Quadras 05, 07 e 07A, CEP: 75701-903.

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 129 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 07/11/08

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º22/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar; CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2008-DGPC/PAD, de 25.02.2008, instaurado com fim de apurar denúncias de irregularidades funcionais apontadas em desfavor do servidor CARLITO APARECIDO MARTINÊS, Delegado de Polícia Civil, caracterizadando, em tese, transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, todos da Lei complementar nº 022/94 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, objetivando a busca da verdade real dos fatos denunciados, cumpridas as formalidades legais, em seu Relatório Final e Conclusivo, entendeu ter ficado provado no decorrer do procedimento apuratório a improcedência das denúncias, pelo que sugeriu o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a manifestação lavrada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Parecer nº 1119/2008-CONJUR, que após cuidadosa análise dos autos, concordou com a opinião do Colegiado Processante, pelo arquivamento do processo, tendo em vista a inconsistência das provas da violação disciplinar apontada contra o supracitado policial;

R E S O L V E: I – Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2008-DGPC/PAD, de 25.02.2008, em que figurou como acusado o servidor CARLITO APARECIDO MARTINÊS, Delegado de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 127/2008-DGPC/PAD, 07/11/08

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para

julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2008-DGPC/PAD, de 04.01.2008, instaurado com objetivo de apurar denúncias de conduta irregular apontadas em desfavor dos servidores JOSÉ HAROLDO PEREIRA DA SILVA e ANTONIO MÁRCIO SENADO DA COSTA, Investigadores de Polícia Civil, conduta que em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos XIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, todos da Lei complementar nº. 022/94, e |suas alterações;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final e Conclusivo da Comissão Processante, que após cumprir as formalidades legais e processuais, na apuração da verdade real dos fatos denunciados, restou comprovado no bojo dos autos através das assertivas da denunciante e testemunhas que não houve provas que caracterizassem a existência dos fatos apontados, pelo que sugeriu o arquivamento do processo;

CONSIDERANDO a manifestação lavrada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Parecer nº 1078/2008-CONJUR, que após análise dos autos processuais concordou com a opinião do trio processante, pelo arquivamento do processo, tendo em vista a falta de provas para responsabilizar os servidores denunciados;

R E S O L V E:I – Determinar, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2008-DGPC/PAD, de 04.01.2008, em que figuraram como acusados o servidores JOSÉ HAROLDO PEREIRA DA SILVA e ANTONIO MÁRCIO SENADO DA COSTA, Investigadores de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº123 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 31/10/08

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 054/2005-DGPC/PAD, de 08/03/2005, instaurado com o objetivo de apurar transgressões disciplinares imputadas aos servidores ALDENIR NONATO DA SILVA FRANCO– Escrivão de Polícia Civil, ARIOLINO PEREIRA MARTINS, GEDEON DIAS DE AGUIAR e PAULO ROBERTO DO MAR GUERREIRO – Investigadores de Polícia Civil, acusados em tese, pela prática de inobservância dos deveres e transgressão disciplinar, respectivamente, previstos nos artigos 71 incisos, I, III, V, VIII e XII e Art. 74, incisos XIII, XXV, XXXIV e XXXV da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que os servidores incorreram em violação da norma administrativa pela inobservância dos deveres e transgressão disciplinar, respectivamente, prevista nos artigos 71 incisos, I, III, V, VIII, XII, e Art. 74, incisos XIII, XXV (auferir vantagem e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido), XXXIV, XXXV, da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 129/2007-CONJUR, de 15/02/2007, da Consultoria Jurídica, que concorda com o posicionamento da comissão quanto à penalidade a ser aplicada, vez que esta espécie de sanção é adequada a transgressões administrativas praticada, ou seja, concordando com o enquadramento sugerido pelo trio processante;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ, e com fundamento no art. 77 da Lei Complementar 022/94, que autoriza observar se a conduta dos servidores resultou em dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes, e os bons antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, por isso,

converto a pena de demissão em suspensão;

R E S O L V E: I – Revogar os termos da Portaria nº 018/2008-DGPC de 02/05/08 publicada no D.O nº 31167 de 13/05/08.

II – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão aos servidores ALDENIR NONATO DA SILVA FRANCO – Escrivão de Polícia Civil, ARIOLINO PEREIRA MARTINS, GEDEON DIAS DE AGUIAR e PAULO ROBERTO DO MAR GUERREIRO – Investigadores de Polícia Civil, por violação ao art. 74, incisos XIII, XXV, XXXIV e XXXV da Lei 022/94, com observância ao que dispõe o art. 88 inciso II da Lei Complementar nº 022/94 (com as alterações introduzidas pela LC nº 046/04, a qual deverá, com fundamento no art. 79 § 1º da Lei Complementar nº 022/94, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa;

III – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUSTINIANO ALVES JUNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 595/2008-DGPC/DIVERSOS,11/11/08

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)....

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022, de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial; CONSIDERANDO a necessidade de descarregar, da Carga Geral da Polícia Civil, armamento julgado obsoleto e inservível para uso policial nas suas atribuições diárias, conforme constante da relação em anexo;

CONSIDERANDO que o estado geral do armamento não permite sua recuperação econômica por ser antigo e por estar em condições deterioradas por seu uso;

CONSIDERANDO que o referido material encontra-se guardado na Delegacia Geral da Polícia Civil, ocupando lugar indevido para sua guarda;

R E S O L V E: I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão para proceder ao exame, descarga e destruição do material considerado inservível para uso da Polícia Civil:

CEL. JOSÉ CARLOS PEREIRA – APE;

ATPC HENRIQUE JOSÉ FERREIRA GONZAGA DA SILVA – SECMA;

IPC JOSÉ ROBERTO DO REGO FERREIRA – SECMA;

II – Determinar à Diretoria de Administração que adote as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUSTINIANO ALVES JUNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

POLÍCIA MILITAR

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS
RESUMO DE PORTARIA Nº 3193/DF DE 31 OUT 08 – INDIVIDUAL (CPR II)

Nome: Terezinha Gonçalves Neves /Graduação: SGT PM / Nº de Diárias: 03 (três) / Origem: Rondon do Pará/PA – Destino: Belém/PA - Objetivo: A serviço da 1ª Seção. / Período: 03 a 06 JUL 07.

RESUMO DE PORTARIA Nº 3455/DF DE 14 AGO 08 08 – COLETIVA

CMD: CPR VI /Efetivo: 15 PM’s /Valor: R\$ 18.836,00 / Origem: Dom Eliseu/PA, Ulianópolis/PA e Ipixuna do Pará/PA - Destino: Paragominas/PA- Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento ostensivo por ocasião da 42ª AGROPEC no referido município. /Período: 09 a 11 e 15 a 18 AGO 08.

RESUMO DE PORTARIA Nº 3765/DF DE 05 SET 08 – INDIVIDUAL (CG)

Objetivo: A fim de ministrarem aulas nas escolas atendidas pelo Programa Educacional de resistência às drogas – PROERD em Barcarena. Origem: Belém/PA – Destino: Barcarena/PA.